



ATO Nº 042/2024-P

Dispõe sobre o pagamento de precatórios dos entes devedores sujeitos ao Regime Especial em estado de calamidade pública e em situação de emergência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2024.0139/000224-4,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pela União Federal (Decreto Legislativo nº 36/2024);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 57.596 de 1º de maio de 2024);

CONSIDERANDO as graves consequências do evento climático extremo, que levou à decretação do estado de calamidade pública em 78 (setenta e oito) Municípios do Estado e ao reconhecimento da situação de emergência em 340 (trezentos e quarenta) Municípios do Estado (Decreto nº 57.626 de 21 de maio de 2024);

CONSIDERANDO o próximo dia 31 de maio de 2024 para o adimplemento da parcela dos precatórios em Regime Especial de pagamento;

CONSIDERANDO a ausência de previsão no texto constitucional e na Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que discipline o procedimento a ser adotado em relação à exigência dos aportes para pagamento dos precatórios no contexto de evento climático extremo;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Cível Originária nº. 3.458/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder prazo razoável para que os entes públicos concentrem os esforços e os recursos financeiros no auxílio à população atingida, na reconstrução da infraestrutura danificada, bem como na retomada e manutenção dos serviços públicos essenciais, mormente de saúde, educação e segurança; e



CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências uniformes, a fim de garantir a devida isonomia entre os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao Regime Especial de pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da cobrança das parcelas mensais devidas pelos entes devedores sujeitos ao Regime Especial de pagamento de precatórios em estado de calamidade pública pelo período de 6 (seis) meses (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro), sem a necessidade de recomposição do valor devido no período de suspensão.

Art. 2º Determinar a redução do valor das parcelas mensais devidas pelos entes devedores sujeitos ao Regime Especial de pagamento de precatórios em situação de emergência pelo período de 6 (seis) meses (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro), pela metade (50%), observado o teto máximo de 1% da Receita Corrente Líquida, dispensada a recomposição do valor complementar devido no período de redução.

Art. 3º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria da Presidência, 23 de maio de 2024.

DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO

PRESIDENTE